



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 18-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares, do curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 27-CONSET/SEET/G, de 28 de abril de 2021, contido no Protocolo nº 3.578, de 8 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares, do curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.^a Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ANEXOS I	6

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 13 DE MAIO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares destinadas a ampliar o conhecimento intelectual do acadêmico, especialmente nas ações de pesquisa, ensino e de extensão e nas relações com o mundo do trabalho.

Art. 2º Conforme estabelecido na matriz curricular do curso de Engenharia de Alimentos Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, para o aluno obter sua colação de grau, é necessário cumprir carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de Atividades Complementares, distribuídas em no mínimo quatro grupos, durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 3º O Departamento de Engenharia de Alimentos considera, como atividades, a participação do discente em: eventos, cursos, oficinas, programas e projetos institucionais, entre outras, conforme discriminado no Quadro 1 (ANEXO I).

Art. 4º Cabe à Chefia do Departamento de Engenharia de Alimentos, expedir comunicado da data limite para apresentação do requerimento de validação das Atividades Complementares.

Art. 5º Cabe ao Conselho Departamental designar a Comissão de Avaliação para analisar a documentação comprobatória e validar as horas cumpridas pelos discentes.

Parágrafo único: A Comissão de Avaliação para a análise da documentação deve ter pelo menos 3 membros.

Art. 6º A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, conforme descrito no Quadro 1 (ANEXO I).

Art. 7º A validação de todas as atividades acima mencionadas está condicionada a apresentação de documentação comprobatória, na qual deve constar a data de realização da atividade e a carga horária de participação na mesma.

P1º A documentação comprobatória deve ser protocolizada e endereçada ao Departamento de Engenharia de Alimentos.

P2º Os certificados das atividades que não atenderem os critérios estabelecidos no caput deste artigo, devem ter a carga horária deliberada pela Comissão, considerando a programação apresentada.

Art. 8º Cabe à Chefia do Departamento de Engenharia de Alimentos, no início de cada ano letivo, a divulgação deste Regulamento aos discentes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho Departamental do Curso de Engenharia de Alimentos, CONDEP/DEALI/G decide sobre situações não previstas neste regulamento.

Prof.^a Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

ANEXO I DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADEMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES PERMITIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS E HORAS CORRELATAS

Quadro 1: Atividades complementares permitidas pelo DEALI/G

Grupo	Atividades	Carga horária	Limite máximo
I	Participação, organização e coordenação de sessão em eventos/feiras/simpósios	Constante no certificado	Máximo de 40h
II	Apresentação de trabalho em evento	4 h/trabalho	Máximo de 40h
III	Participação em Programa de Iniciação Científica-IC ou Iniciação Tecnológica-IT	20 h/IC ou IT concluídos	Máximo de 40h
	Participação parcial em Programa de Iniciação Científica-IC ou Iniciação Tecnológica-IT	10 h/IC ou IT com no mínimo 50% concluído	Máximo de 20h
IV	Participação em Programa PET	20 h/ano	Máximo de 40h
V	Participação em Programa de Monitoria Discente	10 h/monitoria concluída	Máximo de 20h
VI	Participação em Projeto de Extensão*	10 h/por projeto*	Máximo de 30h
VII	Participação em Cursos/Oficinas (Presenciais ou à Distância) nas áreas Ciência, Tecnologia, Engenharia de Alimentos e afins - Línguas	Constante no certificado	Máximo de 30 h
VIII	Participação em Centro Acadêmico/Representação Estudantil/Empresa Júnior	20 h/por ano	Máximo de 40h
IX	Ações Sociais/Comunitárias	2 h/por ação	Máximo de 10h
X	Estágio Não Obrigatório	Constante na Declaração	Máximo 30 h

* Esta carga horária não poderá se sobrepor a carga horária da curricularização da extensão.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 34-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 52-CONSET/SEET/G, de 23 de junho de 2021, contido no Protocolo nº 3.798, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO	6
CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CONCLUSÃO	7
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	8
ANEXOS I, II E III	9

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 34 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 13 DE JULHO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório refere-se à formação acadêmica e profissional do aluno do Curso de Engenharia de Alimentos da UNICENTRO.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório faz parte do projeto pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos e é obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Engenharia de Alimentos, podendo ser realizado em indústrias, instituições de ensino e pesquisa ou órgãos e instituições públicas, doravante, denominada de Concedente.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório é efetuado no segundo semestre da 5ª série do Curso de Engenharia de Alimentos, desde que não cause prejuízos às demais atividades pedagógicas do acadêmico.

Art. 4º O Estágio Curricular obrigatório deve ser concluído com a entrega, apresentação e aprovação por banca do Relatório final de Estágio

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio:

I - Despertar e desenvolver nos acadêmicos do Curso de Engenharia de Alimentos, a responsabilidade e a ética com que devem ser enfrentados todos os trabalhos e atividades desenvolvidos na área de Engenharia de Alimentos;

II - Proporcionar ao acadêmico a possibilidade de colocar em prática e consolidar os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Engenharia de Alimentos;

III - Proporcionar aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no curso e sua integração com o mercado de trabalho;

IV - Possibilitar ao acadêmico uma relação mais direta e efetiva com a Concedente, proporcionando-lhe conhecimento quanto aos aspectos materiais: matérias-primas e equipamentos; aspectos tecnológicos e aspectos organizacionais;

V – Proporcionar ao acadêmico a vivência da extensão dentro das atividades de estágio.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A formação dos grupos, definição dos temas e montagem do projeto devem ser realizadas durante a disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I.

Parágrafo único. A nota lançada no sistema de controle acadêmico das disciplinas de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I e Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II, são independentes.

Art. 7º O Coordenador de Estágio apresenta anualmente ao Departamento de Engenharia de Alimentos, um relatório onde conste a relação dos acadêmicos que realizaram o estágio com indicação do local, duração do estágio e nota do relatório final.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho Departamental:

I - Distribuir um professor orientador para cada acadêmico dentre os professores do Departamento de Engenharia de Alimentos;

II - A distribuição das orientações para o Estágio Curricular Obrigatório será efetuada dividindo-se o número de acadêmicos pelo número de professores do corpo docente. A escolha orientador/acadêmico será livre até o número de acadêmicos máximo por orientador, determinado anualmente pelo Conselho.

III - Aprovar o edital contendo calendário de apresentação do Relatório Final de Estágio pelos acadêmicos.

IV – Aprovar o modelo de relatório final de estágio curricular definido pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Estágio:

I - Divulgar com a devida antecedência, a relação de vagas de estágios disponíveis no ano;

II – Efetuar a indicação de estagiários para os processos de seleção;

III - Coordenar de forma global os estágios, de acordo com este Regulamento;

IV - Apresentar este regulamento aos acadêmicos, professores e responsáveis das conveniadas;

V - Encaminhar correspondência oficial solicitando estágios para as conveniadas;

VI - Realizar ações frente a empresas e/ou instituições que possibilitem da realização de novos convênios;

VII - Avaliar as instalações, presencialmente ou não, da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico;

VIII - Elaborar e encaminhar no devido tempo, aos responsáveis nas Concedentes de estágios, todas as correspondências e formulários necessários para a efetivação e supervisão do

estágio;

IX - Fornecer ao acadêmico o modelo de Plano de Atividade de Estágio;

X - Encaminhar o Plano de Atividades do Estágio, no início das atividades de estágio, para avaliação do professor orientador;

XI - Orientar os acadêmicos na escolha da área e local de estágios;

XII - Zelar pela observância e o cumprimento dos convênios e termos de compromissos entre a Concedente do estágio e a UNICENTRO;

XIII - Apresentar aos professores orientadores e aos acadêmicos o modelo de relatório final que deve ser seguido, elaborado de forma a atender aos critérios de atividade extensionista;

XIV – Receber os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório e encaminhar a banca avaliadora;

XV - Organizar a defesa dos relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório;

XVI - Entregar ao Departamento de Engenharia de Alimentos, ao final do ano letivo todos os Relatórios aprovados em via digital;

XVII - Informar ao Controle Acadêmico sobre os Estágios Curriculares Obrigatórios realizados e aprovados para o devido registro no histórico do acadêmico;

XVIII – Participar como banca examinadora das defesas de todos os alunos.

Art. 10 Compete ao professor orientador:

I - Aprovar e adequar o Plano de Atividades de Estágio elaborado pelos responsáveis da Concedente em conjunto com o Coordenador de Estágios;

II - Acompanhar e auxiliar através da transferência de conhecimento técnico específico o acadêmico na realização das atividades do estágio obrigatório garantindo o cumprimento do Plano de Atividades de Estágio;

III - Orientar o acadêmico na elaboração do relatório final de estágio, conforme o modelo fornecido pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado;

IV – Participar como banca examinadora (Presidente) da(s) defesa(s) de seu(s) orientado(s).

Art. 11 Compete a Banca Examinadora:

I - Aprovar ou reprovar o acadêmico com base nas atividades desenvolvidas durante o estágio, na apresentação oral do trabalho e no relatório final;

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO

Art. 12 São atribuições do acadêmico:

I - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o Plano de Atividades de Estágio;

II - Cumprir o período estabelecido de duração de estágio, assim como as normas vigentes

da Concedente de Estágio;

III - Apresentar-se em local e data pré-estabelecidos para início do estágio;

IV - Acatar as decisões do supervisor de estágio da Concedente e cumprir horário, normas e regulamentos da mesma;

V - Definir juntamente com os responsáveis da Concedente o Plano de Atividades do Estágio, planejado conforme as necessidades da empresa e da formação profissional do acadêmico, atendendo aos requisitos de atividade extensionista;

VI – Implementar o Plano de Atividade de Estágio previamente aprovado pelo professor-orientador e pelo supervisor do estágio da Concedente;

VII – Assumir uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuar na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na concedente;

VIII - Cumprir o estabelecido nos editais referente a entrega de documentos;

IX - Entregar o relatório final de estágio e o formulário de avaliação da Concedente do Estágio, devidamente assinado e carimbado ao Coordenador de Estágio;

X - Manter sempre informados o Coordenador de Estágio e o Orientador de Estágio em relação a quaisquer alterações de Plano de Atividades de Estágio e outros relevantes;

XI - Zelar por sua segurança e manutenção de saúde dentro das dependências da Concedente de Estágio.

Parágrafo único. É vetada a transferência, mudança, abandono de Concedente não justificados e não autorizados pelo Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 13 O Estágio Curricular Obrigatório deve totalizar, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. O acadêmico terá registrado, em histórico escolar, a carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório, desde que atenda ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 14 O Estágio Curricular Obrigatório deve atender aos pré-requisitos da Resolução nº 7-CEPE/Unicentro de 16 de abril de 2018 para se enquadrar em uma atividade extensionista, e a carga horária de 360 horas será considerada como atividade de extensão.

Art. 15 O relatório final de estágio deve contemplar as ações extensionistas de forma teórica ou prática de acordo com a realidade da Concedente.

Art. 16 O relatório final de estágio será apresentado pelo acadêmico e avaliado por uma Banca Examinadora, constituída por três membros, em data e horário conforme publicado em edital.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, pelo professor da disciplina de estágio e por um professor do Departamento de Engenharia de Alimentos, que poderá ser substituído por um convidado.

Art. 17 O acadêmico deverá entregar a primeira versão do Relatório Final avaliada pelo professor Orientador em três vias ao professor da disciplina, assinando e datando em lista própria de entrega, segundo edital.

Art. 18 O acadêmico deverá entregar a versão final do Relatório corrigida e aprovada pela Banca Examinadora com as devidas alterações, conferidas pelo professor orientador, em um prazo máximo de sete dias após a sua defesa, em via digital, ao professor Coordenador de Estágio.

Art. 19 A nota final do estágio seguirá os seguintes critérios:

I – Relatório Final - 50%;

II - Apresentação e Defesa - 30%

III - Avaliação da Concedente em Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário (Anexo I), entregue ao coordenador de estágio até o dia da defesa, via e-mail – 20%. A ficha deve ser avaliada em uma escala de 0 a 10.

Art. 20 A nota parcial do estágio por parte de cada membro da Banca Examinadora deverá ser registrada em Ficha de Avaliação Institucional (Anexos II e III), que serão arquivadas pelo Departamento de Engenharia de Alimentos, pelo período mínimo de três anos.

Art. 21 Considerar-se-á aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o acadêmico que obter nota média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 22 Considerar-se-á reprovado no Estágio Curricular Obrigatório o acadêmico que:

I - Obter nota média final inferior a 7,0 (sete vírgula zero);

II - Não cumprir com o estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Departamental do Curso de Engenharia de Alimentos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Departamental do Curso de Engenharia de Alimentos propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.

Prof.^a Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO (Devolver esta ficha ao estagiário em envelope lacrado)

ESTAGIÁRIO: _____
 SUPERVISOR DE ESTÁGIO: _____
 EMPRESA CONCEDENTE: _____

PARÂMETRO	NOTA de 0 a 10
1. Aplicação de Conhecimentos Teóricos	
2. Responsabilidade	
3. Capacidade de Relacionamento	
4. Qualidade do Trabalho	
5. Interesse pelo Trabalho/Cooperação	
6. Auto Crítica	
7. Zelo	
8. Facilidade de Compreensão	
9. Planejamento/Organização	
10. Pró-atividade	
Média _____ Pontos	

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO

Nota $\geq 9,0$ – Todas as etapas do Plano de Atividades de Estágio previstos foram cumpridas, sendo que alguns excederam à expectativa face à superação de eventuais dificuldades.

$8,0 \leq \text{Nota} < 9,0$ – Contribuição acima do normalmente esperado. Sob condições normais, todas as etapas do Plano de Atividades de Estágio foram cumpridas. Contribuição efetiva e esperada.

$7,0 \leq \text{Nota} < 8,0$ – Sob condições normais foi alcançada maior parte das etapas do Plano de Atividades de Estágio previstas. Contribuição dentro dos limites razoáveis, embora necessite constante supervisão direta.

Nota $< 7,0$ – Sob condições normais, não foi cumprido o Plano de Atividades de Estágio previstas. Contribuição abaixo dos limites satisfatórios.

Local e Data:

 Assinatura e carimbo do Responsável



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO

Ficha de Avaliação Institucional de Relatório Final

Aos _____ de _____ de 20 ____ às _____ horas, o acadêmico _____ do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos do Departamento de Engenharia de Alimentos da UNICENTRO, Campus CEDETEG, apresentou defesa do Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório intitulado:

para Banca Examinadora composta pelos docentes:

Avaliação do relatório (0 a 10): _____

Avaliação da apresentação (0 a 10): _____

Nome do membro da Banca Examinadora: _____

Assinatura: _____



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO

Ficha de Avaliação Final Institucional de Relatório Final

Aos _____ de _____ de 20____ às _____ horas, o acadêmico

do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos do Departamento de Engenharia de Alimentos da UNICENTRO, *Campus* CEDETEG, apresentou defesa do Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório intitulado _____

para Banca Examinadora composta pelos docentes:

_____,
_____,
_____.

Notas:				Média x peso	Nota
	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliação 3		
Relatório				_____ x 0,5	
Apresentação				_____ x 0,3	
Nota da Concedente				_____ x 0,2	
Média final:					

Assinaturas dos membros da Banca Examinadora:

Observação: Nota final válida somente após entrega do relatório final com as devidas correções, sendo reavaliado pelo professor orientador.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 42-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio Não Obrigatório do Curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 54-CONSET/SEET/G, de 21 de julho de 2021, contido no Protocolo nº 3.579, de 8 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Não Obrigatório do Curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO	5
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	6

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 42 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar pelo acadêmico regularmente matriculado, a partir do 2º semestre do 1º ano, desde que não cause prejuízos às demais atividades pedagógicas do acadêmico.

Art. 2º O Estágio não obrigatório, não substitui o Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 3º Este regulamento é subordinado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Casa Civil, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio não obrigatório:

I - despertar e desenvolver nos acadêmicos do curso de Engenharia de Alimentos, a responsabilidade e a ética com que devem ser enfrentados todos os trabalhos e atividades desenvolvidos na área de Engenharia de Alimentos;

II - proporcionar aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no curso e sua integração com o mercado de trabalho;

III - possibilitar ao acadêmico uma relação mais direta e efetiva com a Concedente, proporcionando-lhe conhecimento quanto aos aspectos materiais: matérias-primas e equipamentos; aspectos tecnológicos e aspectos organizacionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Coordenador de estágios do curso de Engenharia de Alimentos é o responsável pelo trâmite do Termo de Compromisso entre a UNICENTRO e a Concedente.

§1º O acadêmico deve escolher e ter o aceite de um professor para orientá-lo ao longo do estágio não obrigatório.

§2º O acadêmico fica dispensado de apresentar relatório final à UNICENTRO.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Coordenador de Estágio:

I - coordenar de forma global os Estágios, de acordo com este Regulamento;

II - apresentar este regulamento aos acadêmicos, professores e responsáveis das conveniadas;

III - avaliar as instalações, presencialmente ou não, da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico;

IV - elaborar e encaminhar no devido tempo, aos responsáveis nas Concedentes de estágios, todas as correspondências e formulários necessários para a efetivação e supervisão do estágio;

V - orientar os acadêmicos na escolha da área e local de estágio.

Art. 7º Compete ao professor orientador:

I - acompanhar e auxiliar através da transferência de conhecimento técnico específico o acadêmico na realização das atividades do estágio não obrigatório.

Art. 8º Compete a Concedente:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte;

VI - emitir ao final do estágio declaração com a carga horária cumprida pelo estagiário.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO

Art. 9º São atribuições do acadêmico:

I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II - cumprir o período estabelecido de duração de estágio, assim como as normas vigentes da Concedente de Estágio;

III - apresentar-se em local e data pré-estabelecidos para início do estágio;

IV - acatar as decisões do supervisor de estágio da Concedente e cumprir horário, normas e regulamentos da mesma;

V - zelar por sua segurança e manutenção de saúde dentro das dependências da Concedente de Estágio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Departamental do Curso de Engenharia de Alimentos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Departamental do Departamento de Engenharia de Alimentos propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.



Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 41-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO,

considerando Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

considerando o Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 007-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012,

considerando o Parecer nº 55-CONSET/SEET/G, de 21 de julho de 2021, contido no Protocolo nº 3.580, de 8 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II FORMATOS E CARGA HORÁRIA	4
CAPÍTULO III DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	6

RESOLUÇÃO Nº 41 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de extensão são componentes curriculares obrigatórios que visam articular a prática do conhecimento científico do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade, interagindo e transformando a realidade social.

Art. 2º O formato adotado para a participação do estudante em atividades de extensão será em disciplinas de Extensão Universitária e no Estágio Curricular do Curso.

Art. 3º Conforme estabelecido na matriz curricular do curso de Engenharia de Alimentos Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, para o aluno obter sua colação de grau, é necessário cumprir carga horária de, no mínimo, 417 horas em atividades de extensão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de extensão de caráter obrigatório para os acadêmicos do curso de Engenharia de Alimentos são as disciplinas de extensão na Engenharia de Alimentos I e II e o estágio curricular obrigatório, conforme apresentado na Tabela 1:

Tabela 1 - Carga horária em atividades de extensão

DEPTO	ATIVIDADE	CH hora/aula	CH hora	% CH Total
DEALI	Extensão na Engenharia de Alimentos I (100%)	34	57	0,73
DEALI	Extensão na Engenharia de Alimentos II (100%)	34		
DEALI	Estágio Curricular Obrigatório (100%)	432,17	360	9,37
TOTAL		500,17	417	10,84

Art. 5º A disciplina de Extensão na Engenharia de Alimentos I tem caráter teórico, assegurando ao acadêmico a formação teórica em Extensão Universitária.

Art. 6º A disciplina de Extensão na Engenharia de Alimentos II tem caráter prático.

Art. 7º Para o cômputo da carga horária, o acadêmico deve ser aprovado nas disciplinas.

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório pode ser realizado em indústrias, instituições de ensino e pesquisa ou órgãos e instituições públicas, doravante, denominada de Concedente:

§1º A carga horária será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio e a frequência será informada pelo supervisor de Estágio da Empresa Concedente.

§2º Para o cômputo da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório como atividades de extensão (mínimo de 360 horas), o aluno deve elaborar relatório final de estágio contendo as ações extensionistas de acordo com a realidade da Concedente.

§3º O relatório final de estágio contendo as ações extensionistas será apresentado pelo acadêmico e avaliado por uma Banca Examinadora, constituída por três membros, em data e horário conforme publicado em edital.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos da curricularização da extensão:

I - promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional;

II - fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - estimular a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social;

IV - fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

Art. 10. O aluno deve assumir uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuar na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta bem como do impacto sobre a sua formação estudantil, na comunidade e na empresa concedente do estágio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. As ações extensionistas devem ser institucionalizadas por meio de Programa ou Projeto de extensão conforme Artigo 4º e §2º do Artigo 5º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 12. Os formatos de curricularização de extensão devem constar no Projeto Pedagógico do Curso, PPC, e sua operacionalização descrita no Plano de Ensino, conforme §3º do Artigo 5º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018

§1º A elaboração e coordenação dos projetos de extensão das disciplinas de Extensão I e II é de responsabilidade dos professores que ministram as disciplinas.

§2º A elaboração e coordenação do projeto de extensão do Estágio curricular obrigatório é de responsabilidade do Coordenador de Estágio.

Art. 13. A chefia de Departamento deve encaminhar à DIAP a relação de alunos que cumpriram a carga horária mínima de curricularização de extensão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos são analisados pelo Conselho Departamental do Curso de Engenharia de Alimentos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Departamental do Departamento de Engenharia de Alimentos propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 17-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 28-CONSET/SEET/G, de 28 de abril de 2021, contido no Protocolo nº 3.797, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.^a Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TCC	4
CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	4
CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO TCC	5
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ANEXOS I E II	7

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 17 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 13 DE MAIO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DO TCC E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente que integra a estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Parágrafo único. Ao integrar a estrutura curricular de um curso, esse componente assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo aluno, como condição para a integralização do seu curso.

Art. 2º O TCC caracteriza atividade acadêmica de sistematização dos conhecimentos obtidos no decorrer do curso, mediante acompanhamento, orientação e avaliação docente, compreendendo a elaboração de trabalho monográfico conforme descrito neste regulamento.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TCC

Art. 3º Art. 3º O TCC deverá ser desenvolvido durante as disciplinas de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I (4ª série/2º semestre) e Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II (5ª série/1º semestre) e deve versar sobre conteúdo pertinente à área de formação profissional do aluno.

§ 1º Na disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I os alunos deverão elaborar e apresentar um projeto de caráter científico contemplando pelo menos os seguintes itens: resumo, introdução, revisão da literatura, metodologia e referências, segundo modelo definido pelo professor da disciplina. A avaliação dessa etapa será no formato de Qualificação.

§ 2º Na disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II os alunos deverão executar o projeto aprovado na disciplina Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I e apresentar monografia contemplando pelo menos os seguintes itens: resumo, introdução, revisão da literatura, metodologia, resultados e discussão, conclusão e referências, segundo modelo definido pelo professor da disciplina. A avaliação dessa etapa será no formato de Defesa Final.

Art. 4º O TCC deve ser realizado em grupos de até três alunos, conforme distribuição do docente da disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I.

Art. 5º O grupo de alunos deve formalizar, junto ao docente responsável pela disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I, o tema proposto para o TCC e informar o nome do professor orientador do TCC.

Parágrafo único. Compete ao (s) professor (es) da (s) disciplina (s) de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I e Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II, coordenar (em) as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos TCCs, em suas respectivas disciplinas e integrar a banca avaliadora.

Art. 6º Os temas de TCC apresentados pelos grupos, devem ser avaliados pelo professor da disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I, e, após aceitos, homologados pelo Conselho Departamental.

Art. 7º O Professor orientador deverá, obrigatoriamente, ser vinculado a Departamento de Engenharia de Alimentos, podendo existir coorientador(es) com ou sem vínculo com a UNICENTRO, com atuação na área de desenvolvimento do TCC.

Art. 8º Produtos ou processos gerados dos projetos desenvolvidos na disciplina, são passíveis de Proteção Intelectual e devem seguir os regulamentos e tramitações internas.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 9º A formação dos grupos, definição dos temas e montagem do projeto devem ser realizadas durante a disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I.

Parágrafo único. A nota lançada no sistema de controle acadêmico das disciplinas de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I e Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II, são independentes.

Art. 10 A aprovação do aluno ao final da disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I está condicionada a apresentação e defesa da Qualificação do projeto elaborado para banca formada por três membros, em data e horário conforme publicado em edital.

Art. 11 A aprovação do aluno ao final da disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II está condicionada a apresentação e defesa do projeto desenvolvido para banca formada por três membros, em data e horário conforme publicado em edital.

Parágrafo único. As bancas de qualificação e defesa final deverão ser formadas pelo professor da disciplina, pelo orientador (presidente da banca) e mais um membro aprovado pelo CONDEP/DEALI/G. Caso o professor orientador seja o próprio professor da disciplina, a banca será composta por mais dois membros aprovados pelo CONDEP/DEALI/G.

Art. 12 O acadêmico deverá entregar o documento referente ao projeto de TCC (etapa de

Qualificação e etapa de Defesa Final) em três vias ao professor da disciplina, assinando e datando em lista própria de entrega, segundo edital.

Art. 13 O acadêmico deverá entregar a versão final do TCC corrigida e aprovada pela Banca Examinadora com as devidas alterações, conferidas pelo professor orientador, em um prazo máximo de sete dias após a sua defesa, em via digital ao professor da disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II.

Parágrafo único. Uma cópia digitalizada da Ficha de Avaliação Final (Anexo II) deverá ser anexada pelo acadêmico na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso. Compete ao professor da disciplina de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II, disponibilizar aos discentes a Ficha de Avaliação Final digitalizada.

Art. 14 A nota final do TCC I (Qualificação) e TCC II (Defesa final) seguirá os seguintes critérios:

I – Trabalho escrito - 60%;

II - Apresentação e Defesa - 40%.

§1º Cada membro dos grupos de TCC I e TCC II é avaliado individualmente.

§2º A nota final do TCC I e do TCC II corresponderá à média aritmética dos membros da banca.

§3º Os critérios de avaliação das disciplinas Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC I e Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos/TCC II devem ser previstos nos Planos de Ensino das disciplinas.

Art. 15 A nota parcial por parte de cada membro da Banca Examinadora deverá ser registrada em Ficha de Avaliação Institucional (Anexos I e II), que serão arquivadas pelo Departamento de Engenharia de Alimentos, pelo período mínimo de dois anos.

Art. 16 Notas consideradas para aprovação ou reprovação seguem o estabelecido no Regulamento Acadêmico da UNICENTRO em vigor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo Conselho Departamental do Curso de Engenharia de Alimentos.

Prof.^a Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO

Ficha de Avaliação Institucional de Qualificação/Defesa Final

Aos _____ de _____ de 20__ às _____ horas, os acadêmicos:

_____,
_____,
_____.

do Curso de Engenharia de Alimentos da UNICENTRO, Campus CEDETEG, apresentaram a qualificação/ defesa de Trabalho de Conclusão de Curso intitulado

_____.

para Banca Examinadora composta pelos docentes:

_____,
_____,
_____.

Avaliação do Projeto/TCC (0 a 10): _____

Avaliação da apresentação oral (0 a 10): _____

Nome do membro da Banca Examinadora: _____.

Assinatura: _____



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNICENTRO

Ficha de Avaliação Final Institucional de Qualificação/Defesa Final

Aos _____ de _____ de 20__ às _____ horas, os acadêmicos:

_____,
_____,
_____.

do Curso de Engenharia de Alimentos da UNICENTRO, Campus CEDETEG, apresentaram a qualificação/defesa de Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: _____

para Banca Examinadora composta pelos docentes:

_____,
_____,
_____.

Notas				Média x peso	Nota
	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3		
Projeto/TCC				_____ x 0,6	
Apresentação oral				_____ x 0,4	
Média final					

Assinaturas dos membros da Banca Examinadora:

Observação: Nota final é válida somente após entrega da Qualificação/TCC final com as devidas correções, sendo reavaliado pelo professor da disciplina.